

PL 3050-2020 NT 28.10.2022

versão ajustada em 28.10.2022

Resumo Executivo

PL 3050/2020 | CCTCI

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. GILBERTO ABRAMO
(REPUBLICANOS/MG)

RELATOR: DEP. PEDRO VILELA (PSDB/AL)

TRAMITAÇÃO: CCTCI • CCULT • CCJC (TERMINATIVO)

EMENTA: Transmissão de Herança Digital por Sucessão Legítima

TAGS: herança digital, sucessão, herdeiros legítimos, direitos de personalidade

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Colocará em risco direitos da personalidade dos brasileiros, sobretudo à privacidade e à intimidade.
- Interferirá indevidamente na autonomia dos negócios digitais.
- Criará insegurança jurídica ao não considerar as ferramentas que já são oferecidas pelas plataformas digitais para que o usuário possa dispor sobre seus dados e informações.

O PL 3050/2020 altera o Código Civil (CC) para instituir a transmissão de conteúdos de

qualidade patrimonial de contas e arquivos digitais do falecido aos seus herdeiros, por meio do instituto da sucessão legítima. O projeto aguarda parecer.

A proposta visa sanar a problemática da herança digital, que tem sido objeto de discussões no Judiciário. Contudo, desconsidera as opções de manifestação de vontade quanto a esses dados e ignora as especificidades das informações digitais, que vão além do valor meramente patrimonial.

A TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA VIOLA DIREITOS DA PERSONALIDADE

A sucessão legítima de bens exclusivamente patrimoniais é adequada e não apresenta grandes riscos. Contudo, quando se trata de arquivos/contas em plataformas digitais, a situação é mais complexa, pois esses bens **(i)** podem ou não possuir caráter patrimonial e **(ii)** possuem caráter existencial, contendo informações relativas à **intimidade, honra e vida privada** do falecido, o que os coloca no campo dos direitos da personalidade, que são **intransmissíveis e tutelados mesmo após a morte de seu titular** (arts. 11 e 12 do CC).

Como proposto, o PL institui, como regra, a transmissão de informações privadas e pessoais, que só poderiam compor o passivo sucessório com a expressa autorização do falecido. Com isso, o texto **viola o direito à intimidade e vida privada do usuário falecido**, encontrando óbice na Constituição Federal (CF), no CC e na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

EXISTÊNCIA DE SOLUÇÕES MAIS EFICIENTES E SEGURAS

Buscando dar maior autonomia para seus usuários, muitos provedores de aplicações de internet já disponibilizam diversos mecanismos para que o usuário possa escolher o destino de sua conta após sua morte. É possível **(i)** escolher um contato herdeiro; **(ii)** determinar a exclusão automática de informações assim que o falecimento seja comunicado; **(iii)** determinar a exclusão da conta após certo período de inatividade; **(iv)** tornar sua conta um memorial; etc.

Medidas como essas são mais adequadas à herança digital, pois são **práticas, seguras e eficientes**, servindo como uma espécie de testamento privado, garantindo a autonomia da vontade do falecido e a sua privacidade.

INSEGURANÇA JURÍDICA

Ao instituir a transmissão automática dos bens digitais aos herdeiros, o PL **cria insegurança jurídica** e coloca em risco a validade dos mecanismos já existentes. O que deveria prevalecer? A disposição de vontade expressa do falecido feita por meio das ferramentas

oferecidas pelas plataformas digitais ou a previsão geral da lei?

INTERFERÊNCIA INDEVIDA NO ÂMBITO PRIVADO

As plataformas digitais são empresas privadas, por isso têm liberdade para criar ferramentas e aplicar seus próprios termos e políticas, conforme pactuado com seus usuários.

A transmissão automática de arquivos e contas não considera os inúmeros modelos de negócios que existem na internet, e suas especificidades e limites técnicos. O texto pode violar os princípios constitucionais da livre iniciativa, livre concorrência e liberdade profissional, assim como a **liberdade de modelo de negócios na internet** assegurada pelo Marco Civil da Internet e o princípio da **intervenção estatal mínima e subsidiária** presente na Lei de Liberdade Econômica

1

https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200300533543&dt_publicacao=20/03/2022

PL 3050/2020 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

A herança digital é composta por diversos bens, que podem ou não ter caráter patrimonial. Mas, muitas vezes, esses bens contêm dados sensíveis e que dizem respeito unicamente ao seu titular, não sendo passíveis de transmissão automática aos herdeiros. Por isso, nesses casos, a regra deve ser a não transmissão, salvo se houver manifestação expressa de vontade em sentido contrário. Da forma como está construído, o PL viola direitos da personalidade do falecido e interfere indevidamente no ambiente digital.

Image2

Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Image not found or type unknown

Image not found or type unknown

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

18/10/2024

Date Created

11/01/2024